

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL POR PRAZO DETERMINADO**1. SÃO PARTES NESTE INSTRUMENTO:**

- 1.1 – Como CEDENTE, e assim doravante designado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.717.517/0001-48, com sede administrativa na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, Morro do Chapéu-BA, neste ato representado pelo seu gestor municipal, Sr. **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 809236907 SSP/BA, inscrito no CPF nº 784.827.395-49, residente e domiciliado nesta cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia devidamente autorizado pela Lei Municipal número 1.001/2013 de 12.04.2013 e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 8, XVII.
- 1.2 Como CESSIONÁRIO e assim doravante designado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DO POVOADO DE LAGOINHA** de Morro do Chapéu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 04.705.595-0001-31, situada No Povoado Lagoinha, S/N, CEP 44850000, neste ato representada por seu presidente eleito, **COSME DOS SANTOS**, inscrita no RG nº 08987566 42, e CPF nº 000439955 27, residente e domiciliado no Povoado de Lagoinha, S/N, município de Morro do Chapéu - BA.

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 – Considerando que a CEDENTE detém um imóvel, situado no Povoado de Lagoinha Praça Araújo, S/N, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, pertencente ao Patrimônio Público de Morro do Chapéu - BA
- 2.2 – Considerando que o CESSIONÁRIO é uma instituição idônea, capaz, voltada a atender os interesses da comunidade local e prestar assistência.
- 2.3 – Considerando que a CEDENTE tem interesse na manutenção e conservação de suas instalações, mantendo-as em boas condições de uso.
- 2.4 – Resolvem firmar o presente instrumento, segundo as cláusulas e condições a seguir:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Contrato, a cessão do espaço físico e das instalações do imóvel, discriminados no item 2.1

Av. Cel. Dias Coelho, 188 – Centro – CEP. 44.850-000, Morro do Chapéu-Bahia
E-mail: pmmcba@hotmail.com

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

GABINETE DO PREFEITO

4. CLÁUSULA SEGUNDA:

Em contrapartida à cessão, o **CESSIONÁRIO** assume as seguintes obrigações:

- a) – Prestar assistência à comunidade utilizando o imóvel para a coletividade.
- b) – Arcar com o pagamento das despesas para manutenção do espaço como conta de energia e água do imóvel objeto da presente cessão de uso.

5. CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica por conta do **CESSIONÁRIO** o pagamento de água, luz e outras despesas para o bom funcionamento do imóvel objeto deste contrato, bem assim a boa conservação da área, instalações e equipamentos cedidos.

6. CLÁUSULA QUARTA:

A cessão aqui pactuada não importa em qualquer ônus para o **CESSIONÁRIO**, exceto as obrigações previstas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e terá sua vigência a partir desta data, com término em 31.12.2020, facultando a sua renovação automática, firmada através de termo aditivo e, bem assim, a sua rescisão.

7. CLÁUSULA QUINTA:

A **CEDENTE** exercerá através de prepostos, a fiscalização do presente contrato, especialmente no tocante às obrigações constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, supra.

8. CLÁUSULA SEXTA:

Rescindido, por qualquer motivo o presente instrumento, os bens cedidos deverão ser imediatamente devolvidos à **CEDENTE**, sem que caiba qualquer indenização ao **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único – Constatada a falta ou danificação de qualquer bem ou instalação, o **CESSIONÁRIO** deverá indenizar à **CEDENTE** pelo valor atual do bem faltante ou danificado.

9. CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CEDENTE** se reserva ao direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

O presente acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O **CESSIONÁRIO** pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o **CEDENTE** der causa, nos termos da legislação vigente.

Av. Cel. Dias Coelho, 188 – Centro – CEP. 44.850-000, Morro do Chapéu-Bahia
E-mail: pmmcba@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

GABINETE DO PREFEITO

10. CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo de acordo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a legislação estadual e federal, seguindo-se o que para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

11. CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou questão surgida por força do presente contrato.

E por estarem justos, avindos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, na presença das testemunhas abaixo, para que assim produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Morro do Chapéu, Bahia, 07 de Março de 2018.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU

Sr. LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA. (Prefeito)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTENCIAL DO POVOADO DE LAGOINHA

COSME DOS SANTOS (presidente)

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 003.357.585-66.

2-
CPF: 045.929.695-70

Av. Cel. Dias Coelho, 188 – Centro – CEP. 44.850-000, Morro do Chapéu-Bahia

E-mail: pmmcba@hotmail.com